

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

19 a 25 de setembro de 2015

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Código Fiscal ao Investimento /RFAI e DLRR

Portaria n.º 297/2015 – D. R. n.º 184/2015, Série I de 2015-09-21

Procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

Relativamente ao **RFAI**, salientamos, nomeadamente que:

- (i) Os benefícios fiscais apenas são aplicáveis relativamente a investimentos iniciais, considerando-se como tal os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.
- (ii) O montante dos benefícios fiscais concedidos não deve ultrapassar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional, para o período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020, em vigor na região na qual o investimento seja efetuado.
- (iii) Para efeitos do cálculo dos referidos limites, deve ser tido em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao mesmo investimento, proveniente de todas as fontes, ficando os sujeitos passivos, sujeitos aos procedimentos especiais de controlo do montante dos auxílios de Estado com finalidade regional, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da economia.

Quanto ao **DLRR**, referimos, nomeadamente, que este não é aplicável ao reinvestimento de lucros retidos nos setores da pesca, da aquicultura e da produção agrícola primária.

Também no DLRR, apenas são elegíveis as aplicações relevantes que respeitem a um investimento inicial (como definido no caso do RFAI) e caso os investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo do limite referido no n.º 1 do artigo 29.º do Código Fiscal do Investimento deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Práticas Comerciais Desleais

[Decreto-Lei n.º 205/2015 – D. R. n.º 186/2015, Série I de 2015-09-23](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 57/2008](#), de 26 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transação comercial relativa a um bem ou serviço, clarificando a transposição da [Diretiva n.º 2005/29/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005

O presente diploma vem alargar o regime das práticas comerciais desleais às relações entre empresas, no que respeita a algumas ações enganosas.

Também estabelece uma proibição geral única das práticas comerciais desleais que distorcem o comportamento económico dos consumidores e aplica-se às práticas comerciais desleais, incluindo a publicidade enganosa, que prejudicam diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos legítimos de concorrentes.

No que se refere às **contra-ordenações**, a competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da:

- a) Entidade prevista no respetivo regime regulador setorial
- b) Nos casos em que o respetivo regime regulador setorial não a define, essa competência é do inspetor-geral da ASAE, no que respeita a ilícitos, e em matéria de publicidade, é do diretor-geral da Direção-Geral do Consumidor.

Arrendamento Urbano e Rural / Coeficiente de Atualização das Rendas

[Aviso n.º 10784/2015 – D.R. n.º 186/2015, Série II de 2015-09-23](#)

Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural para vigorar no ano civil de 2016

SIR / Regime dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil extracontratual

[Portaria n.º 307/2015 – D.R. n.º 187/2015, Série I de 2015-09-24](#)

Estabelece o regime dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil extracontratual

No âmbito do SIR, é **obrigatório a celebração de seguro de responsabilidade civil extracontratual** por parte dos industriais titulares de estabelecimentos dos tipos 1 ou 2, bem como das entidades acreditadas no âmbito deste Sistema.

Assim, a presente portaria estabelece o enquadramento legal dos seguros de responsabilidade civil extracontratual previstos no SIR, estabelecendo, entre outros aspetos, os respetivos capitais mínimos, âmbito de cobertura, delimitação temporal e territorial, exclusões aplicáveis, possibilidade de estabelecimento de franquias, condições de exercício do direito de regresso e de sub-rogação e pluralidade de seguros.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

A presente portaria entra em vigor no dia 6 de outubro de 2015.

A partir desta data, e no prazo máximo de seis meses, as entidades a seguir referidas, devem remeter à entidade coordenadora competente o comprovativo da celebração de contrato do seguro obrigatório a celebrar por entidades acreditadas no âmbito do SIR.

Entidades:

- Os **industriais que explorem estabelecimento industrial que seja enquadrável nas tipologias 1 ou 2**, conforme definidas no artigo 11.º do SIR.
- Bem como as **entidades gestoras de ZER** que se encontrem em exploração devem, no prazo máximo de seis meses contados dessa data, remeter à entidade coordenadora competente comprovativo da celebração de contrato de seguro que obedeça ao estipulado no presente diploma.
- As entidades que possuam o estatuto de entidade acreditada no âmbito do licenciamento industrial.

Emprego

- **Programa Empreende Já - Rede de Perceção e Gestão de Negócios**

Portaria n.º 308/2015 – D. R. n.º 188/2015, Série I de 2015-09-25

Cria o Programa Empreende Já - Rede de Perceção e Gestão de Negócios e revoga a Portaria n.º 427/2012, de 31 de dezembro

O presente Programa tem como objetivos:

- a) Promover uma cultura empreendedora centrada na criatividade através do apoio ao desenvolvimento de projetos que visam a constituição de empresas ou de entidades da economia social;
- b) Apoiar a constituição de empresas ou de entidades de economia social e a criação de postos de trabalho que decorrem dos projetos desenvolvidos ao abrigo do estipulado no número anterior.

Podem candidatar-se ao Programa os jovens que à data de candidatura, tenham, nomeadamente, entre 18 e 29 anos e sejam considerados, face às regras comunitárias, como NEETs (Neither in Employment nor in Education or Training), que se define como aqueles que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação;

- **Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho**
Decreto-Lei n.º 210/2015 – D. R. n.º 188/2015, Série I de 2015-09-25

Procede à primeira alteração à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho

O presente DL introduz alterações no regime destes fundos, no sentido da simplificação administrativa e da redução dos custos burocráticos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Declarações de Retificação

Sistema de Normalização Contabilística

- [Declaração de Retificação n.º 41-A/2015 – D.R. n.º 184/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-09-21](#)
Retifica a [Portaria n.º 218/2015](#), de 23 de julho, do Ministério das Finanças que aprova o Código de Contas, publicada no Diário da República n.º 142, 1.ª série de 23 de julho de 2015
- [Declaração de Retificação n.º 41-B/2015 – D.R. n.º 184/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-09-21](#)
Retifica a [Portaria n.º 220/2015](#), de 24 de julho, do Ministério das Finanças que aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC, publicada no Diário da República n.º 143, 1.ª série de 24 de julho de 2015

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Indústria Farmacêutica / Medicamentos

- **Informação 2015/C 318/1, da Comissão Europeia**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2015 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] (JO C 318 de 25.09.2015)

- **Informação 2015/C 318/2, da Comissão Europeia**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de agosto de 2015 a 31 de agosto de 2015 [Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE] (JO C 318 de 25.09.2015)

DAE
25.09.2015

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

